



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.375, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 23.12.19 a 03.01
de 2020 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Elaine Dutra
Funcionário - Mat. 139780

Transforma em área de expansão urbana a área rural que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada em Área de Expansão Urbana Específica, conforme previsto na Lei nº 1.385/2006, para os fins do art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79, art. 8º da Lei nº 4.591/64, c/c o art. 3º, do Decreto Lei nº 271/67, a área rural denominada Fazenda Oceania, situada no Distrito de José Gonçalves, com área de 105-ha, matriculada no Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas, Comarca de Vitória da Conquista, matrícula nº 30.791, declara no INCRA sob o nº 315.125.015-4.

Art. 2º Fica, ainda, por esta lei, autorizado o parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, vedada a instalação de indústria poluente, com enquadramento da área no Zoneamento Núcleos Urbanos, alterados os parâmetros específicos de ocupação, definidos no Anexo Único desta lei, devendo ser atendidos aos demais critérios estabelecidos na Lei nº 1.481, de 2007 e na Lei nº 2.043, de 2015.



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.375, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 3º O loteamento autorizado por esta Lei deverá ser integralmente executado, conforme exigências das legislações específicas.

Art. 4º É permitida a permuta de área institucional por edificações, desde que justificado o interesse público do Município e atendidas as condições previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 2.403/2015, as seguir transcritas:

“Art. 2º O §2º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.481/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

§2º As áreas institucionais não poderão ser atravessadas por cursos d'água, valas, córregos ou riachos, e deverão ainda:

- I - Ser obrigatoriamente locadas devidamente com piquetes de concreto pelo empreendedor;
- II - Ter seu levantamento planialtimétrico georreferenciado, elaborado pelo empreendedor e disponibilizado, sem ônus, à Administração Pública Municipal;
- III. Poderão ser substituídas por área construída, desde que:
 - a) Seja de interesse estritamente público e direcionado para a implantação de equipamentos



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.375, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

comunitários e/ou urbanos, devidamente justificado pelo Município;

b) Seja elaborado projeto executivo, devidamente aprovado pelo Município, previamente à permuta;

c) Seja elaborado pelo Município orçamento da obra a ser edificada, com base em parâmetros estabelecidos na legislação orçamentária vigente;

d) Tenham o valor da obra a ser edificada e o terreno a ser implantado correspondência com o valor da área institucional total a ser reservada, no próprio empreendimento, baseado no valor de mercado, estabelecido por avaliação promovida pelo Município.”

Art. 5º Para a caracterização da área como de interesse estritamente público, é necessário parecer das Secretarias de Educação, Saúde, Serviços Públicos, Mobilidade Urbana e Ambiental que indicarão a possibilidade da permuta, com a caracterização das demandas e a definição da possibilidade de gestão dos equipamentos públicos alocados.

Art. 6º Deverá ser apresentado o estudo de viabilidade obtido junto às concessionárias de prestação de serviços públicos de fornecimento de água (EMBASA), fornecimento de energia elétrica (Coelba), coleta de resíduos sólidos urbanos e a de prestação de transporte coletivo urbano de passageiros, ou apresentar projetos com soluções para estas demandas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.375, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

